

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:



DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

GRV TELECOM LTDA

CNPJ:

10.239.439/0001-25

Inscrição Estadual:

Endereço: **AV 7 DE JUNHO, 586**

Bairro:

Centro

Cidade:

Tobias Barreto

Estado:

SE

CEP:

49.300-000

Telefone:

0800 079 3572

S.A.C:

0800 079 3572

Site:

www.grvtelecom.com.br

E-mail:

contato@grvtelecom.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento. O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM. Bem como, definido como consumidor de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

1.5 **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 **PLANO DE SERVIÇO**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 **PRESTADORA**: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SB

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

TOBIAS BARRETO-SE



provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

1.9 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de Serviço e Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE**, em **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.2.1 Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo **ASSINANTE**, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

2.2.2 Alterações no endereço ou modificações na instalação, estarão sujeitas a cobrança de taxas e os valores que devem ser consultadas previamente pelo **ASSINANTE**.

2.2.3 Caso o **ASSINANTE** esteja vinculado à prestadora por meio de assinatura do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, o mesmo se declara ciente de que poderá ser cobrada multa rescisória caso ocorra alteração de endereço para local onde a **PRESTADORA** não atue ou não possua viabilidade técnica.

2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.

2.5 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.5.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.5.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.5.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 765 de 6 de Novembro de 2023;

2.5.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023;

2.5.5 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

2.5.6 Código Civil (CC) - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

2.5.7 Marco Civil da Internet - Lei 12.965 de 23 de abril de 2014;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 765/2023 e nº 717/2019.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

providenciando de conexão a internet, utilizando qualquer meio, a Assinante dentro da Área de Prestação do Serviço.

1.9. Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, a qualquer tempo ou por qualquer meio, de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato é por objeto a prestação de serviços de comunicação MULTIMÍDIA (SCM) pela PRESTADORA ao ASSINANTE, cujo Plano de Serviço e Endereços para instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo ASSINANTE, em TERMO DE ADESAO.

2.2. O prazo para início a prestação dos serviços da PRESTADORA é de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do TERMO DE ADESAO, sendo que deverá ser levado em consideração o prazo de validade do contrato, bem como as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas de instalação.



2.2.1. Toda e qualquer mudança nas instalações ou condições estabelecidas ou prazo solicitado pelo ASSINANTE, incluindo a qualquer momento a qualquer local, a prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local de instalação no serviço.

2.2.2. Alterações no endereço ou modificações nas instalações, estarão sujeitas a cobrança de taxas e os valores que devem ser consultados previamente pelo ASSINANTE.

2.2.3. Caso o ASSINANTE esteja vinculando a prestação por meio de assinatura do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, o mesmo se decide contra o que poderá ser criada nula rescisão caso ocorra alteração de endereço para local onde a PRESTADORA não atua ou não nos sua viabilidade técnica.

2.3. Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do ASSINANTE providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4. Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo os sábados, domingos e feriados, a partir da data de ligação até o término deste contrato, ressalvas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.

2.5. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.5.1. Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.5.2. Lei Geral de Telecomunicações (LGT) - Lei nº 9.472 de 16 de Junho de 1997;

2.5.3. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - Resolução nº 765 de 6 de Novembro de 2023;

2.5.4. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGDT) - Resolução Anatel nº 765 de 6 de Novembro de 2023;

2.5.5. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018;

2.5.6. Código Civil (CC) - Lei nº 408 de 19 de Setembro de 2002;

2.5.7. Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965 de 23 de Abril de 2014;



Parágrafo Único. A PRESTADORA encubra-se no contrato de Prestação de Serviço, não podendo, assim, ser responsabilizada por danos decorrentes de falhas nas Resoluções nº 765/2023 e nº 765/2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO

3.1. A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE pode efetivar-se eletronicamente por meio de qualquer dos seguintes eventos eletrônicos:



3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3 Por meio de **ACEITE TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**.

3.2 Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** ou **TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload e garantia de banda.

3.2.1 Nas formas de aceite citadas no item 3.1.2, o **ASSINANTE** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados no endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros ou através do portal do assinante no website da **PRESTADORA**.

3.3 As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade.

3.4 A **PRESTADORA** poderá a seu próprio critério solicitar meios que comprovem a identidade ou identificação do **ASSINANTE**, com intuito de mitigar fraudes ou falsificações nos procedimentos de contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, a **PRESTADORA** poderá solicitar *selfie* (registro digital fotográfico) do titular juntamente com um documento de identificação.

3.5 Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **ASSINANTE** por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do serviço contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Décima** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

EM BRANCO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

TOBIAS DALL

EM BRANCO



- 4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, ~~respeitada a~~ antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;
- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, ~~solicitações de~~ serviços e pedidos de informação;
- 4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;
- 4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.18 A optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações;
- 4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total, inclusive quanto às mensalidades, uma vez que não estará sendo prestado o serviço durante este período; e,
- 4.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa;
- 4.1.21 A receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.
- 4.1.22 Ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;
- 4.1.23 De acordo com o Art. 66 da Resolução 765/2023 da Anatel, a **PRESTADORA** poderá prover o ressarcimento ao **ASSINANTE** prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo.
- 4.1.23.1 O ressarcimento disposto na cláusula anterior deverá ocorrer nos seguintes moldes:
- A) de forma proporcional ao valor da Oferta contratada e ao período de indisponibilidade do serviço; e,
- B) até o segundo mês subsequente ao evento, respeitado o ciclo de faturamento.
- 4.1.23.2 No caso de solicitação de reparo, o cálculo do valor a ser ressarcido ao Consumidor deverá considerar o tempo decorrido entre a solicitação do reparo e o restabelecimento do serviço.
- 4.2 Constituem DEVERES dos ASSINANTES:**
- 4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da **PRESTADORA** sob sua posse;
- 4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;

- 4.1.8 A apresentação de cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitadas as condições mínimas previstas de 5 dias úteis.
- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, as suas reclamações, reclamações de serviços e reclamações de informações.
- 4.1.10 O encaminhamento de reclamações ou reclamações contra a PRESTADORA, para a Anatel ou para organismos de defesa do consumidor.
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.
- 4.1.12 A restituição dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da datação do débito, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA.
- 4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo desde que a questão de ordem técnica para recebimento do serviço seja regulamentada.
- 4.1.14 A obter, mediante solicitação, a prestação de serviços de acordo com os termos das condições específicas de cada serviço.
- 4.1.15 A rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às condições de rescisão com prazo de antecedência.
- 4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de qualquer condição.
- 4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, das condições necessárias para a contratação inicial do serviço.
- 4.1.18 A optar pelo não recebimento de serviços públicos ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações.
- 4.1.19 A não ser obrigado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total, inclusive durante as interrupções, uma vez que não estará sendo prestado o serviço durante este período.
- 4.1.20 A não ser obrigado qualquer valor relativo à prestação de serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 4.1.21 A receber orientação quanto a correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.
- 4.1.22 Ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, relevantes e atualizadas, bem como a apresentação de maneira a assegurar um processo decisório adequado e suas próprias decisões.
- 4.1.23 De acordo com o Art. 66 da Resolução TSE/2023 da Anatel, a PRESTADORA poderá prestar o atendimento ao ASSINANTE mediante a disponibilização do serviço, seja por interrupção ou por reparo.
- 4.1.23.1 O atendimento disposto no Art. 66 da Resolução TSE/2023 da Anatel, ocorrerá nos seguintes termos:
- (A) de forma proporcional ao valor do serviço e ao período de indisponibilidade do serviço;
- (B) até o segundo mês suscitado no evento, respeitado o ciclo de faturamento.
- 4.1.23.2 No caso de solicitação de reparo, o cálculo do valor a ser restituído ao Consumidor deverá considerar o tempo decorrido entre a solicitação do reparo e o restabelecimento do serviço.
- 4.2. Constituem DEVERES dos ASSINANTES:
- 4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, evitando pela integridade dos equipamentos da PRESTADORA sob sua posse;
- 4.2.2 Respeitar os bens públicos e evitar danos à utilização do público em geral;
- 4.2.3 Comunicar as autoridades competentes irregularidades cometidas a atos ilícitos cometidos por PRESTADORA de serviços de telecomunicações.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.

4.2.5 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas.

4.2.6 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

4.2.7 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

4.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

4.2.9 Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 7.4 deste contrato;

4.2.10 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.

4.2.11 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.2.12 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.2.13 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.14 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.15 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) e o Whatsapp (número telefônico) cadastrado serão meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.16 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SB



- I) O roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;
- II) A transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais; e
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

4.2.17 A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

4.2.18 O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 765/2023.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da **PRESTADORA**:

5.2.1 É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido de **8 (oito) horas ininterruptas, das 10h00min às 18h00min** nos dias úteis.

5.2.2.1 A **PRESTADORA** dispõe do **S.A.C: 0800 079 3572** e endereço virtual eletrônico: <http://www.grvtelecom.com.br/>.

5.2.3 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer, tão logo quanto possível, esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área

- I) O contrato é firmado no âmbito de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais e acessórios ao provedor de serviço contratado.
- II) A responsabilidade de fidelidade do Código de Acesso de Usuário ou no contrato de prestação de serviço é do usuário.
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais e
- IV) O não recebimento do documento de cobrança

4.2.17 A conduta do ASSINANTE com os atendentes da PRESTADORA ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser amparada, tolerada, difamatória, injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

4.2.18 O ASSINANTE declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 768/2023.



5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e as discriminadas no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertencam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

5.1.3 A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

5.2 A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se aplicando qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Concordar, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o fato de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos;

5.2 Constituem deveres da PRESTADORA:

5.2.1 É vedada à PRESTADORA condicionar oferta referente ao SGM a aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecido por seu intermédio ou de suas controladas, controladas ou controladas ou ainda condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A PRESTADORA deve manter um Centro de Atendimento para seus ASSINANTES com disponibilidade direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido de 8 (oito) horas ininterruptas, das 18h00min às 18h00min nos dias úteis;

5.2.3.1 A PRESTADORA dispõe <http://www.grvtelecom.com>



5.2.3 A PRESTADORA não pode impor qualquer condição ou qualquer outro meio, que a ASSINANTE não possa ser beneficiado por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Fazer às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer, em tempo

quanto possível, esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS do SGM têm o dever de

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES



geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.4 Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.5 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.3.6 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.7 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.3.8 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.9 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.3.10 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.3.11 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

5.3.12 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

5.3.13 A **PRESTADORA** se compromete a não:

- A) alterar os dados do **ASSINANTE** ;
- B) divulgar os dados do **ASSINANTE** , exceto se exigido pela lei, ou se o **ASSINANTE** permitir expressamente por escrito;
- C) acessar os dados do **ASSINANTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **ASSINANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

5.3.14 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- A) exigência legal aplicável,
- B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;
- C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **PRESTADORA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para

geográficas ainda não se aplica pela razão de constante mudança de localização constante de âmbito de atuação.

5.3.2. O CONTRATADO, ao ASSINANTE, com esta, poderá fornecer informações relativas a:

5.3.2.1. Fornecer informações ao ASSINANTE, conforme caracterizado, para a realização de serviços de telecomunicações, necessárias à conexão dos mesmos e sua manutenção, sendo de responsabilidade do ASSINANTE a manutenção dos equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

5.3.4. Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, no âmbito de sua atuação, face às suas necessidades relativas à função dos serviços.

5.3.5. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos no regulamento, em relação ao cliente na classe de serviço e no contrato celebrado com o ASSINANTE, observando a prestação do serviço e a operação de rede.

5.3.6. Observar as leis e normas técnicas vigentes e a utilização de recursos técnicos.

5.3.7. Fornecer ao ASSINANTE, em que pese o fato de ser uma empresa de telecomunicações, informações técnicas, operacionais ou econômicas, em relação às tarifas, ao número de chamadas, ao custo de utilização e aos valores cobrados pelo serviço, bem como fornecer os representantes em relação aos parâmetros de qualidade de serviço, bem como fornecer os representantes

5.3.8. Manter atualizados, junto ao ASSINANTE, os dados cadastrais de serviço, a fim de possibilitar a identificação dos serviços e respostas e a composição adequada do plano de serviço.

5.3.9. Manter as condições técnicas, técnicas e físicas, durante todo o período de exploração do serviço.

5.3.10. A PRESTADORA observará o dever de zelo e eficiência pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade, bem como a guarda e a utilização dos dados e informações de assinalante, mantendo todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito do usuário.

Parágrafo único. A PRESTADORA fornecerá, quando solicitado, os dados relativos à segurança e à integridade das informações para a autoridade judicial ou administrativa, desde que não haja prejuízo à segurança ou à integridade das informações.

5.3.11. Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por meio escrito, que será enviado junto ao documento de cobrança mensal, e/ou mensagem enviada por meio eletrônico (e-mail) ou correspondência postal (via correio), ou ainda, entrega pessoalmente.

5.3.12. A PRESTADORA observará o dever de zelo e eficiência pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade, bem como a guarda e a utilização dos dados e informações de assinalante, mantendo todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito do usuário.

5.3.13. A PRESTADORA se compromete a:

(A) manter os dados do ASSINANTE;

(B) divulgar os dados do ASSINANTE, exceto se exigido pela lei ou se o ASSINANTE permitir expressamente por escrito;

(C) cessar os dados do ASSINANTE exceto para ocorrer os serviços, quando ou quando o usuário solicitar a exclusão dos dados do ASSINANTE em relação aos aspectos de segurança ou de privacidade.

5.3.14. Não obstante o disposto neste contrato, as informações contidas no contrato não serão utilizadas para fins de marketing ou para a realização de pesquisas de opinião ou para a realização de atividades de natureza comercial.

5.3.15. Não obstante o disposto neste contrato, as informações contidas no contrato não serão utilizadas para fins de marketing ou para a realização de atividades de natureza comercial.

5.3.16. Não obstante o disposto neste contrato, as informações contidas no contrato não serão utilizadas para fins de marketing ou para a realização de atividades de natureza comercial.

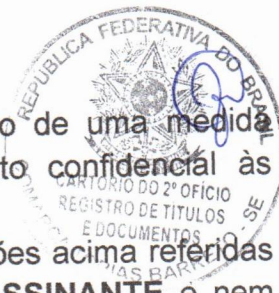
5.3.17. Não obstante o disposto neste contrato, as informações contidas no contrato não serão utilizadas para fins de marketing ou para a realização de atividades de natureza comercial.

5.3.18. Não obstante o disposto neste contrato, as informações contidas no contrato não serão utilizadas para fins de marketing ou para a realização de atividades de natureza comercial.

5.3.19. Não obstante o disposto neste contrato, as informações contidas no contrato não serão utilizadas para fins de marketing ou para a realização de atividades de natureza comercial.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SB

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SB



preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

5.3.15 A PRESTADORA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **ASSINANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

5.3.16 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímídia, aprovada pela ANATEL 765/2023, bem como pela Lei nº. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **PRESTADORA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos **ASSINANTES** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

5.3.17 A PRESTADORA deverá observar o seguinte ao realizar chamadas publicitárias ou para oferecimento de serviços e produtos aos Consumidores:

I - respeitar o horário comercial;

II - observar número razoável de ligações destinadas a cada Consumidor; e,

III - dar tratamento adequado às reclamações relacionadas a chamadas indesejadas.

5.3.18 A PRESTADORA deverá disponibilizar, no Atendimento por Meio Digital, relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados, em ordem cronológica, a todos os seus **ASSINANTES**.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multímídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

6.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multímídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de

preservar a confidencialidade das informações contidas, incluindo a outorga de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento contencioso às informações contidas.

5.1.1. A PRESTADORA não será responsável por violações dos dados e informações assim obtidas, resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autônomas pela ASSINANTE e não de qualquer resultado da ação criminal ou material de terceiros (hackers), sob o limite da provávelidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

5.3.16 De acordo com o Regulamento de Serviço de Comunicação Multimedial (RSCM) da ANATEL, bem como pela Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a PRESTADORA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos ASSINANTES pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SB

5.3.17 A PRESTADORA deverá fornecer o acesso ao sistema de comunicação multimedial (RSCM) da ANATEL, bem como a todos os dados necessários para a realização de pesquisas de opinião pública ou para a realização de pesquisas de mercado.

5.3.18 A PRESTADORA deverá disponibilizar, no Atendimento por Meio Digital, relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados, em ordem cronológica, a todos os seus ASSINANTES.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1. São parâmetros de qualidade para a prestação de Serviço de Comunicação Multimedial, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:

6.1.1. Fornecimento de sinais transmitidos em características estabelecidas no regulamento;

6.1.2. Disponibilidade dos serviços e dos índices contidos;

6.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4. Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, simples e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

6.1.6. Número de reclamações contra a prestadora;

6.1.7. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de plano, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade da prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela PRESTADORA, por assistência técnica por ela autorizada, ASSINANTE VEDADO ao ASSINANTE.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SB

7.1.1. Proceder qualquer alteração no sistema de transmissão dos sinais, ou nos pontos de conexão ao (a) aparelho (s) receptor (s);

7.1.2. Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3. Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimedial (SCM) que permita a recepção do serviço não controlado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

7.2. Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da PRESTADORA quando da prestação, sejam disponibilizados pelos ASSINANTES (de seu acervo particular) ou através de terceiros.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.



Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.4.1 As reclamações e pedidos de informações apresentados pelo **ASSINANTE** deverão ser respondidos durante o atendimento e resolvidas no prazo máximo de **7 (sete)** dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

7.4.2 As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato deverão ser atendidas em, no máximo, **10 (dez)** dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

7.4.3 Todo atendimento receberá um protocolo da **PRESTADORA**, que deverá ser informado ao **ASSINANTE** no início do atendimento.

7.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

7.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A **PRESTADORA** se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo **ASSINANTE** no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, documento no qual será especificado previamente ao **ASSINANTE** as seguintes informações:

8.1.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

fornecido por terceiros, bem como a manutenção e o reparo de equipamentos e instalações. A PRESTADORA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso dos serviços prestados, nem por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações. A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos e instalações será realizada pela PRESTADORA, sob a supervisão do ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

7.2 A solicitação para manutenção dos equipamentos e instalações deverá ser feita pelo ASSINANTE, por escrito, e a PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

7.3 Quando efetuada a solicitação pelo ASSINANTE, a PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações.

7.4 A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações, quando a solicitação for feita pelo ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

7.5 A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações, quando a solicitação for feita pelo ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

7.6 A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações, quando a solicitação for feita pelo ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

7.7 A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações, quando a solicitação for feita pelo ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

7.8 A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações, quando a solicitação for feita pelo ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

7.9 A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações, quando a solicitação for feita pelo ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

7.10 A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações, quando a solicitação for feita pelo ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

7.11 A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações, quando a solicitação for feita pelo ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

7.12 A PRESTADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações, quando a solicitação for feita pelo ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço de telecomunicações de acordo com o plano de serviço anexo, sob a supervisão do ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.

8.1.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecida ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço anexo, sob a supervisão do ASSINANTE, e a responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas ou de mau funcionamento dos equipamentos e instalações será do ASSINANTE.



8.1.2 GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 A PRESTADORA é ISENTA da obrigatoriedade do cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** nos termos do Art. 1º, §2º do Anexo I da Resolução 717/2019 da Anatel. Assim, fica o **ASSINANTE** ciente que no **TERMO DE ADESÃO** estarão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **Prestadora** trabalha no momento da contratação.

8.1.3 FRANQUIA: Quantidade de dados transferidas pelo **ASSINANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **PRESTADORA** durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

8.1.3.1 O ASSINANTE fica ciente que, ao atingir a **Franquia** referente ao **Plano de Serviço** contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela **PRESTADORA**.

9 CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

9.1.1 O não pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, sujeitará o **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após **05 (cinco) dias** do vencimento.

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO** assinado pelo **ASSINANTE**.

9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

9.2.2 A **PRESTADORA** realizará o arredondamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual cobrado, garantida a devida informação ao **ASSINANTE**.

9.2.3 A **PRESTADORA** emitirá, sem ônus, o documento de cobrança ao **ASSINANTE** referente ao período faturado, correspondente, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço

9.2.4 É vedado à **PRESTADORA** cobrar pela emissão de segunda via do documento de cobrança.

9.2.5 Havendo autorização prévia e expressa do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** poderá apresentar em um único documento de cobrança os valores devidos pela prestação de serviço associada à oferta conjunta contratada pelo mesmo **ASSINANTE**, desde que associada à oferta conjunta que vier a ser contratada.

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **ASSINANTE** comunicar a **PRESTADORA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SB

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

9.5.1 A **PRESTADORA** poderá definir datas-bases para a realização de reajustes, desde que, cumulativamente:

I) Observe o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da contratação da oferta pelo **ASSINANTE**.

II) Informe ao **ASSINANTE** a data-base que está vinculado no momento da contratação.

III) Faça constar as datas-bases na Oferta quando de seu registro na Anatel, se for o caso de registro.

9.6 As instalações que ultrapassarem **200 metros**, estarão sujeitas a cobrança proporcional do custo para o cabeamento excedente. Os valores estimados para a realização dos serviços de instalação serão previamente informados pela **PRESTADORA** para que o **ASSINANTE** tenha ciência.

9.7 O custo de instalação será adicionado na fatura do mês subsequente à data da efetiva instalação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Por falta de pagamento:

10.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

10.1.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **SUSPENSO TOTALMENTE**.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipóteses de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

10.1.3 Transcorridos **60 (sessenta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

10.1.4 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

10.1.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

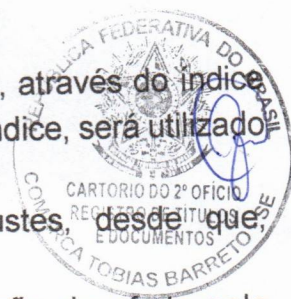
10.2 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

10.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

10.5 Por descumprimento contratual:

10.5.1 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória n



9.2. Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGP-M-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

9.3. A PRESTADORA poderá alterar datas-bases para a realização de reajustes, desde que, previamente, comunique.

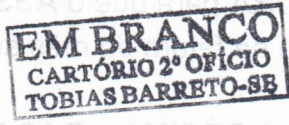
9.4. O prazo de período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da contratação da obra pelo ASSINANTE.

9.5. O ASSINANTE é a parte vinculada no momento da contratação.

9.6. Para constar as datas-bases na oferta, quando de seu registro na Anatel, se for o caso de registro.

9.7. As instalações que ultrapassarem 100 metros, estarão sujeitas a cobrança proporcional da quota para o cabotagem expediente. Os valores estimados para a realização dos serviços na instalação serão por estimativa informados pela PRESTADORA para que o ASSINANTE tenha ciência.

9.8. O custo de instalação será adicionalmente à taxa de energia elétrica.



10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por falta de pagamento.

10.1.1. O inadimplimento das obrigações por parte do ASSINANTE, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados no âmbito do presente Contrato resultará nas penalidades registradas nesta Cláusula Décima.

10.1.2. Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência de débito vencido o ASSINANTE terá o fornecimento do serviço SUSPENSO TOTALMENTE.

10.1.3. Transcorridos 60 (sessenta) dias de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

10.1.4. Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade de registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do console eletrônico ou no último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

10.1.5. Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos.

10.1.6. Inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data de efetiva liquidação.

10.2. Havendo necessidade de utilização de supérstites pelo ASSINANTE.

10.3. O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.4. Sendo o período de atraso superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos atualização monetária na mesma forma do item 9.2, acrescido de 1% (um por cento) ao mês de juros de mora.

10.5. Por descumprimento contratual.

10.5.1. No caso de descumprimento pelo ASSINANTE de qualquer cláusula ou obrigação registrada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula de multa específica a ser paga pelo caso, fica o ASSINANTE automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória.



importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de internet, previstas no **TERMO DE ADESÃO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 11.1** A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.
- 11.2** O **ASSINANTE** terá o prazo máximo **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.
- 11.3** A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.
- 11.4** O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.
- 11.5** A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o **ASSINANTE** seja notificado da resposta da **PRESTADORA** à sua contestação.
- 11.6** Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.
- 11.7** A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito, com as razões da decisão.
- 11.8** Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.
- 11.9** Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a proceder à devolução automática em dobro do valor pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.
- 11.9.1** O **ASSINANTE** que efetuar o pagamento da quantia cobrada indevidamente poderá requerer à **PRESTADORA** o abatimento do valor no documento de cobrança seguinte à cobrança indevida ou a devolução do valor através de transferência bancária, considerada procedente a contestação dos débitos.
- 11.10** Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.
- 11.11** Nos casos em que haja pagamento em duplicidade do documento de cobrança pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** compromete-se a efetuar a devolução do valor pago em excesso por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à identificação do fato, podendo o **ASSINANTE** requerer a devolução do valor via sistema bancário, que será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

12.1 O presente Contrato poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 11.1. A contestação de débito encaminhada pelo ASSINANTE à PRESTADORA via e-mail, já no âmbito do Canal de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela PRESTADORA, será objeto de apuração e verificação acerca de sua procedência.
- 11.2. O ASSINANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a contestação de débito perante a PRESTADORA.
- 11.3. A partir do recebimento da contestação de débito, a PRESTADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.
- 11.4. O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa e sua nova inclusão fica condicionada a cancelamento da contestação dos serviços ou início do questionamento, junto ao ASSINANTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela PRESTADORA.
- 11.5. A contestação de débito suspende a inclusão dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o ASSINANTE seja notificado da rescisão da PRESTADORA à sua contestação.
- 11.6. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela PRESTADORA, fica o ASSINANTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESAO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.
- 11.7. A PRESTADORA classificará o ASSINANTE do resultado da contestação de débito, com as razões da decisão.

11.8. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão restituídos, sendo encaminhado ao ASSINANTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que haja falta a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

11.9. Caso o ASSINANTE tenha enviado o documento de cobrança contestado, e ainda a contestação julgada procedente a PRESTADORA se compromete a fornecer a devolução automática em duplicata do valor pago, bem como de juros de 10% (dez por cento) ao mês e atualização monetária.

11.9.1. O ASSINANTE que efetuar o pagamento da quantia contestada indevidamente poderá requerer a devolução do valor através de transferência bancária, condicionada a apresentação a contestação dos débitos.

11.10. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão restituídos e a multa original deverá ser paga pelo ASSINANTE.

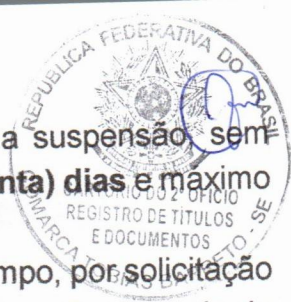
EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

11.11. Nos casos em que haja pagamento em duplicata, a devolução do valor pago deverá ser feita em prazo de 10 (dez) dias.

11.12. A PRESTADORA compromete-se a efetuar a devolução do valor pago em excesso, bem como de juros de 10% (dez por cento) ao mês e atualização monetária, no documento de cobrança a seguir à contestação de débito, quando o ASSINANTE apresentar a devolução do valor em sistema bancário, que será restituido em até 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

- 12.1. O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1. Por inadimplemento das obrigações conforme Cláusula Décima Primeira.



12.1.2 Por solicitação do **ASSINANTE**, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias**.

12.1.3 O reestabelecimento do serviço poderá ser realizado, sem ônus e a qualquer tempo, por solicitação do **ASSINANTE** ou após encerrado o prazo de suspensão solicitado, ocasião em que será retomada de forma automática a prestação do serviço e, consequentemente, a cobrança mensal, incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

12.2 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

13.1 A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

13.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo desta, o **ASSINANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

13.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

13.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

13.5 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de **suspensão total**, motivado pela inadimplência do **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

13.6 Fica vedada a renovação automática do prazo de permanência, de acordo com o Art. 36, §2º da Resolução 765/2023.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Por denúncia, por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse na programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

14.1.2 Por denúncia, por interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE** parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

14.1.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

14.1.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda

12.1.2 Por solicitação do ASSINANTE, quando adimplente, este poderá requerer a suspensão, sem custos, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

12.1.3 O estabelecimento do serviço poderá ser suspenso, sem ônus e a qualquer tempo, por solicitação do ASSINANTE ou após encerrado o prazo de suspensão solicitado, ocasião em que será informado de forma automática a prestação do serviço e, consequentemente, a cobrança mensal, incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

12.2 Fica o ASSINANTE ciente de que caso o mesmo esteja vinculado à FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.



13. CLÁUSULA DÉCIMA DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

13.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo, poderá ofertar ao ASSINANTE determinados benefícios durante o contrato dos serviços, tendo em consideração o ASSINANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

13.2 Caso seja de interesse do ASSINANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a oferta exclusiva desta, o ASSINANTE deverá pactuar por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão detalhados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

13.3 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pelo celebração do contrato, sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

13.4 O CONTRATO DE PERMANÊNCIA, explicativo, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo ASSINANTE.

13.5 Fica o ASSINANTE ciente de que caso o mesmo esteja vinculado à FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão total, motivo pelo qual não haverá desconto de período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

13.6 Fica vedada a rescisão antecipada do prazo de permanência de acordo com o Art. 36, § 2º, da Resolução 782/2003.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Por denúncia por interesse da PRESTADORA, a PRESTADORA poderá, a qualquer tempo, formalizar a extinção do presente contrato.

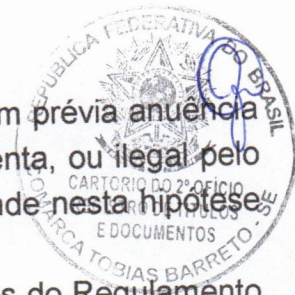
14.1.2 Por denúncia, por interesse do ASSINANTE, caso haja interesse em programação de desligamento do serviço e extinção do presente contrato.

14.1.3 Por distato, mediante acordo comum entre as partes.

14.1.4 Por rescisão, pela inadimplência de disposições locais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES



comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

14.1.5 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

14.1.6 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

14.2 A cobrança de multa específica pela extinção do contrato não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual por iniciativa da **PRESTADORA**, que não tenham sido motivadas pelo descumprimento de obrigações contratuais ou legais do **ASSINANTE**. Garantido no entanto, o direito da **PRESTADORA** cobrar eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

14.3 Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após **2 (dois dias úteis)** da efetivação do pedido.

14.3.1 O **ASSINANTE** deverá pagar pelos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção de atendente.

14.3.2 O **ASSINANTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão no prazo de **2 (dois) dias**.

14.4 Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente deverão ter efeitos imediatos, ainda que seu processamento técnico necessite de prazo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conform

1.1.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços contratados a favor do ASSINANTE em plena liberdade de gestão, sem qualquer interferência por parte do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para o mesmo. O CONTRATADO não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido dos serviços contratados. O CONTRATANTE declara que não possui qualquer interesse no negócio e que não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido dos serviços contratados.

1.1.2. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços contratados a favor do ASSINANTE em plena liberdade de gestão, sem qualquer interferência por parte do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para o mesmo. O CONTRATADO não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido dos serviços contratados.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

1.1.3. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços contratados a favor do ASSINANTE em plena liberdade de gestão, sem qualquer interferência por parte do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para o mesmo. O CONTRATADO não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido dos serviços contratados.

1.1.4. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços contratados a favor do ASSINANTE em plena liberdade de gestão, sem qualquer interferência por parte do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para o mesmo. O CONTRATADO não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido dos serviços contratados.

1.1.5. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços contratados a favor do ASSINANTE em plena liberdade de gestão, sem qualquer interferência por parte do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para o mesmo. O CONTRATADO não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido dos serviços contratados.

1.1.6. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços contratados a favor do ASSINANTE em plena liberdade de gestão, sem qualquer interferência por parte do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para o mesmo. O CONTRATADO não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido dos serviços contratados.

1.1.7. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços contratados a favor do ASSINANTE em plena liberdade de gestão, sem qualquer interferência por parte do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para o mesmo. O CONTRATADO não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido dos serviços contratados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTI-CORUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao CONTRATADO, bem como a qualquer pessoa por ele relacionada, a prática de atos de corrupção, conforme definido no Decreto nº 8.420/2013 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado), ou de qualquer outra legislação aplicável.

12.2. O CONTRATADO obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a conformidade com a legislação anti-corrupção, incluindo a implementação de um programa de integridade e a adoção de políticas e procedimentos internos para prevenir, detectar e responder a atos de corrupção.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

12.3. O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, sob demanda, todas as informações necessárias para a auditoria e a verificação da conformidade com a legislação anti-corrupção, incluindo a implementação de um programa de integridade e a adoção de políticas e procedimentos internos para prevenir, detectar e responder a atos de corrupção.

12.4. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizado o presente Contrato, bem como a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a conformidade com a legislação anti-corrupção, incluindo a implementação de um programa de integridade e a adoção de políticas e procedimentos internos para prevenir, detectar e responder a atos de corrupção.

alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

16.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

16.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

16.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

16.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 16.1 não são exaustivas.

16.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

16.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

16.3 É garantido ao **ASSINANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

16.3.1 O **ASSINANTE**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

16.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar aos assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

TÓBIAS BARRETO-SE

18.4. Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar as autoridades sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado verificado.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SR

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOULAS BARRETO-SE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

16.5 A PRESTADORA informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

16.5.1 A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

16.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula **16.3.1** Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, quando o serviço objeto do presente contrato não for prestado por meio confinado, a **PRESTADORA** fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

17.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

17.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

17.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Tobias Barreto** estado de **Sergipe**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.grvtelecom.com.br/>.

18.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.grvtelecom.com.br/>.

18.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

Contrato SCM – **GRV TELECOM LTDA** – Página 16 de 17

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

(a) serviço (a) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passados automaticamente por iguais períodos.

havendo opções entre as partes decorrentes da prestação do serviço (a) prazo de prestação

19.8 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade em

1987-1988

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

20.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Tobias Barreto**, estado de **Sergipe**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

TOBIAS BARRETO, 26 DE MAIO DE 2026

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

GRV TELECOM LTDA

10.239.439/0001-25



30.1 O presente instrumento obriga ambas as partes, a partir da data de sua assinatura, a cumprir e fazer cumprir as condições e obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como a manter a atualidade das informações prestadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato as partes declaram não estar sob qualquer influência de coação, fraude ou erro, e por isso, manifestam a sua vontade livre e espontânea de celebrar o presente contrato, assumindo a responsabilidade por suas obrigações e assumindo o compromisso de cumprir e fazer cumprir as condições e obrigações estabelecidas no presente contrato.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

TOBIAS BARRETO, 20 DE MAIO DE 2020

ASSINATURA

PRESTADORA

GRV TELECOM LTDA

02.789.339-0/0001-25

CNPJ

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE